

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DE ADESÃO À ATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA IZABEL/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E A EMPRESA VARIEDADES COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRABALHO (SEMCAT)**, por intermedio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Cláudio Sanders, Passagem Sueli nº 122, ao lado do Posto Iccar, Bairro Centro, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Secretária Municipal, portadora do RG nº 1429291, inscrita no CPF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada na Rua Tietê, nº 229, Bairro Coqueiro, CEP 66130-000, Ananindeua/PA, nomeada mediante o ato administrativo competente, e de outro lado a **EMPRESA VARIEDADES COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.683.891/0001-21, com sede na Av. Augusto Montenegro, Pass. 02 de Junho, Box 01, Loja 01, nº 238, Bairro: Castanheira, CEP 66.645-001, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALAN LIMA DA COSTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 4678022 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 923.132.302-44, residente e domiciliado na Passagem 02 de junho, nº 238, Bairro: Castanheira, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº 040/2025 – SEMCAT/PMA, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Administração de Santa Izabel/PA, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.835/2024 e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da aquisição:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	BOCAL COM RABICHO R-27	Unidade	1225	R\$ 2,38	R\$ 2.915,50
35	BOCAL DE PORCELANA R-27	Unidade	1225	R\$ 3,30	R\$ 4.042,50

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

36	BOCAL PLAFON E-27	Unidade	1225	R\$ 3,60	R\$ 4.410,00
37	BOCAL PLÁSTICO TIPO PLAFON R-27	Unidade	1225	R\$ 5,40	R\$ 6.615,00
38	BOCAL PORCELANA E-40	Unidade	1225	R\$ 12,50	R\$ 15.312,50
39	CABO BIFLEX 1KV 2X10MM	Metro	1225	R\$ 24,00	R\$ 29.400,00
40	CABO BIFLEX 750V PRETO 16,0MM	Metro	1225	R\$ 16,60	R\$ 20.335,00
41	CABO FLEXÍVEL 10 MM 1X1 PEÇA COM 100 METROS	Peça	200	R\$ 1.010,50	R\$ 202.100,00
42	CABO FLEXÍVEL 750V PRETO 6,0MM PEÇA COM 100 METROS	Peça	350	R\$ 590,25	R\$ 206.587,50
43	CAIXA DE PASSAGEM 4X2	Unidade	1225	R\$ 2,00	R\$ 2.450,00
44	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	Unidade	300	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
45	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO	Unidade	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
46	CANALETA 20X10 X 2000 MM COM DIVISÓRIA, PRODUZIDA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA	Unidade	1225	R\$ 7,16	R\$ 8.771,00
47	CAPACITOR DE 12 MF-250 WATTS	Unidade	1225	R\$ 10,00	R\$ 12.250,00
48	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ½	Metro	1225	R\$ 2,64	R\$ 3.234,00
49	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ¾	Metro	1225	R\$ 2,49	R\$ 3.050,25
50	CONECTOR DE ATERRAMENTO DE ½ POLEGADAS	Unidade	1225	R\$ 7,61	R\$ 9.322,25
51	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	1225	R\$ 9,50	R\$ 11.637,50
52	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T	Unidade	1225	R\$ 16,23	R\$ 19.881,75
53	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T DE SOBREPOR	Unidade	522	R\$ 15,52	R\$ 8.101,44
54	CONJUNTO 2 TOMADAS PADRÃO BRASIL 2P+T	Unidade	522	R\$ 13,00	R\$ 6.786,00
55	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 1 MM ²	Peça	275	R\$ 270,75	R\$ 74.456,25
56	CURVAS DE 1. ¼ POLEGADAS DE 45º	Unidade	522	R\$ 8,85	R\$ 4.619,70
57	CURVAS DE ¾ DE 45º	Unidade	522	R\$ 7,30	R\$ 3.810,60
58	CURVAS DE 1. ½ POLEGADAS DE 45º	Unidade	522	R\$ 3,50	R\$ 1.827,00
59	DISJUNTOR BIFÁSICO UNIPOLAR DE 30 AMPERES	Unidade	1000	R\$ 41,10	R\$ 41.100,00
60	DISJUNTOR BIFÁSICO UNIPOLAR DE 40 AMPERES	Unidade	1000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
61	DISJUNTOR TRIFÁSICO UNIPOLAR DE 40 AMPERES	Unidade	1000	R\$ 63,20	R\$ 63.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

62	DISJUNTOR TRIFÁSICO UNIPOLAR DE 50 AMPERES	Unidade	1000	R\$ 61,00	R\$ 61.000,00
63	DISJUNTOR BIPOLAR 40ª	Unidade	1000	R\$ 41,40	R\$ 41.400,00
64	DISJUNTOR BIPOLAR 50ª	Unidade	1000	R\$ 46,36	R\$ 46.360,00
65	DISJUNTOR MONOFÁSICO UNIPOLAR 20ª	Unidade	1000	R\$ 10,69	R\$ 10.690,00
66	DISJUNTOR MONOFÁSICO UNIPOLAR 30ª	Unidade	1000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
67	DISJUNTOR MONOFÁSICO UNIPOLAR 50ª	Unidade	1000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
68	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE ¾" 3MM	Vara	1000	R\$ 14,43	R\$ 14.430,00
69	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ¼ "	Vara	1000	R\$ 29,94	R\$ 29.940,00
70	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ½	Vara	1000	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
71	EMBRAÇADEIRAS DE ¾ POLEGADAS TIPO U	Unidade	1000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
72	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ¼ POLEGADAS TIPO U	Unidade	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
73	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ½ POLEGADAS TIPO U	Unidade	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
74	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS, COM 1(UMA) ENTRADA 2P E TRÊS SAÍDAS 2P (DOIS PINOS), CABO PP PLANO 2X075MM2, 10A, 250V, CORPO EM TERMOPLÁSTICO. CERTIFICADO IN METRO E/OU NORMA ABNT	Unidade	165	R\$ 30,00	R\$ 4.950,00
75	FIO DUPLO TRANÇADO	Metro	9000	R\$ 4,50	R\$ 40.500,00
76	FIO ELÉTRICO TORCIDO	Metro	9000	R\$ 6,00	R\$ 54.000,00
77	FITA ISOLANTE 19MMX20M	Unidade	1125	R\$ 35,00	R\$ 39.375,00
78	FIXA FIO 10MM	Cartela	1125	R\$ 4,77	R\$ 5.366,25
79	FVA FITA ISOLANTE	Unidade	1125	R\$ 5,40	R\$ 6.075,00
80	HASTE DE ATERRAMENTO DE ½", COMPRIMENTO 2,20M	Unidade	232	R\$ 69,00	R\$ 16.008,00
81	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA PARA ALVENARIA C/ CAIXA	Unidade	522	R\$ 9,00	R\$ 4.698,00
82	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	Unidade	522	R\$ 9,95	R\$ 5.193,90
83	LÂMPADA ECONÔMICA 15W	Unidade	975	R\$ 14,72	R\$ 14.352,00
84	LÂMPADA ECONÔMICA 20W	Unidade	975	R\$ 21,29	R\$ 20.757,75
85	LÂMPADA ECONÔMICA 25W	Unidade	975	R\$ 39,70	R\$ 38.707,50
86	LÂMPADA ECONÔMICA 35W	Unidade	975	R\$ 35,42	R\$ 34.534,50
87	REATOR CONVENCIONAL 20W	Unidade	962	R\$ 15,37	R\$ 14.785,94

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

88	RELÉ TW FOTO ELÉTRICO	Unidade	962	R\$ 29,76	R\$ 28.629,12
89	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	Par	962	R\$ 7,98	R\$ 7.676,76
90	START 40W COM 25	Unidade	962	R\$ 10,94	R\$ 10.524,28
91	TOMADA 2P+T 20A, PARA MADEIRA	Unidade	887	R\$ 17,01	R\$ 15.087,87
92	TOMADA DE SOBREPOR	Unidade	962	R\$ 15,66	R\$ 15.064,92
93	TOMADA PARA MADEIRA	Unidade	962	R\$ 1,98	R\$ 1.904,76
94	TOMADA SIMPLES PADRÃO BRASIL 2P+T 20ª PARA ALVENARIA	Unidade	962	R\$ 8,75	R\$ 8.417,50
95	TOMADAS DE CAIXA EMBUTIDA 4X2	Unidade	962	R\$ 8,75	R\$ 8.417,50
96	TOMADAS DE CAIXA EMBUTIDA EXPOSTA	Unidade	962	R\$ 15,66	R\$ 15.064,92
TOTAL:					R\$ 1.593.977,21

LOTE 05 - ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	ÁGUA RAZ LATA DE 1 LITRO	Litro	2300	R\$ 18,14	R\$ 41.722,00
98	CABO PARA ROLO 23 CM	Unidade	2387	R\$ 6,18	R\$ 14.751,66
99	CAL COM 5KG	Pacote	2300	R\$ 62,55	R\$ 143.865,00
100	CAL ESPECIAL MICROPULVERIZADA E SELECIONADA, PRÓPRIA PARA PINTURA, RENDIMENTO: APROXIMADAMENTE 7M² POR QUILO DO PRODUTO, COM UMA DEMÃO, EMBALAGEM DO 8KG.	Kg	6000	R\$ 21,89	R\$ 131.340,00
101	ESPÁTULA EM AÇO	Unidade	700	R\$ 9,02	R\$ 6.314,00
102	FORRO PVC LISO BRANCO MACHO /FÊMEA MODELO MADEIRA 600,00 CM 20,00 CM 0,7 CM O PVC EM POLICLORETO DE VINILA. CONTÉM, EM PESO, 57% DE CLORO, UM DERIVADO DO CLORETO DE SÓDIO (SAL DE COZINHA), E 43% DE ETENO, DERIVADO DO PETRÓLEO	Metro	700	R\$ 53,72	R\$ 37.604,00
103	LAJOTA (45X45 CM), 1ª LINHA	Metro	700	R\$ 24,87	R\$ 17.409,00
104	LAJOTA ANTIDERRAPANTE TIPO A PEI IV	M²	700	R\$ 26,86	R\$ 18.802,00
105	LIXA D'ÁGUA Nº 100, MEDINDO 225X275	Unidade	700	R\$ 1,82	R\$ 1.274,00
106	LIXA D'ÁGUA Nº 50, MEDINDO 225X275	Unidade	700	R\$ 2,15	R\$ 1.505,00
107	LIXA D'ÁGUA Nº 80, MEDINDO 225X275	Unidade	700	R\$ 1,82	R\$ 1.274,00
108	LIXA PARA FERRO Nº 100, MEDINDO 225X275	Unidade	700	R\$ 3,35	R\$ 2.345,00
109	LIXA PARA FERRO Nº 120, MEDINDO 225X278	Unidade	700	R\$ 3,35	R\$ 2.345,00

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

110	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	Unidade	700	R\$ 0,82	R\$ 574,00
111	LIXA PARA MADEIRA Nº 50	Unidade	700	R\$ 1,09	R\$ 763,00
112	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	Unidade	700	R\$ 1,09	R\$ 763,00
113	MASSA CORRIDA PAR ALVENARIA LATÃO DE 18 LITROS (ACRÍLICA)	Galão	500	R\$ 104,72	R\$ 52.360,00
114	MASSA CORRIDA PARA MADEIRA LATÃO DE 18 LITROS (ACRÍLICA)	Galão	500	R\$ 174,12	R\$ 87.060,00
115	PERFIL DE PVC	Unidade	500	R\$ 38,74	R\$ 19.370,00
116	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, COR AMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 2"	Unidade	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
117	PISO CERÂMICO	M ²	800	R\$ 23,88	R\$ 19.104,00
118	REJUNTE ACRÍLICO CINZA 1KG, INDICADO PARA PAREDE E CHÃO, USO PEÇAS CERÂMICAS, PORCELANATOS, PASTILHAS DE PORCELANA, PASTILHAS DE VIDRO E PASTILHAS CERÂMICAS, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AREIA ISENTA DE SAIS E COM GRUNULOMETRIA CONTROLADA, PIGMENTOS INORGÂNICOS E ADITIVOS ESPECIAIS	Kg	400	R\$ 28,75	R\$ 11.500,00
119	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 15CM	Unidade	150	R\$ 17,94	R\$ 2.691,00
120	THINNER, GARRAFA DE 1 LITRO.	Litro	2190	R\$ 28,05	R\$ 61.429,50
121	TINTA A BASE D'ÁGUA 3,6 LITROS	Galão	400	R\$ 59,70	R\$ 23.880,00
122	TINTA A BASE D'ÁGUA ACRÍLICA BALDE COM 18 LITROS (BRANCO, VERDE E AZUL)	Balde	500	R\$ 240,78	R\$ 120.390,00
123	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO, 18 LITROS, BRANCO NEVE	Galão	500	R\$ 481,47	R\$ 240.735,00
124	TINTA LATEX PVA 18 LITROS, BRANCO NEVE	Galão	500	R\$ 547,25	R\$ 273.625,00
125	TINTA PVA BALDE COM 3,6 LITROS NAS CORES AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO (DE ACORDO COM O PEDIDO DO SETOR REQUISITANTE).	Galão	500	R\$ 145,02	R\$ 72.510,00
TOTAL:					R\$ 1.407.725,16
TOTAL GERAL:					R\$ 3.001.702,37

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato é R\$ 3.001.702,37 (três milhões, um mil, setecentos e dois

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

reais e trinta e sete centavos)

2.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e União, Certidão de FGTS, CNDT e PGFN, devidamente atualizadas.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

3.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

3.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidões Negativas da fazenda Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS BENS:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

- i. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, por meio de solicitação feita por servidor devidamente designado, de acordo com os quantitativos e especificações requeridos;
- ii. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o encerramento do prazo indicado no item anterior, para que eventuais pleitos de prorrogação de prazo sejam analisados, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- iii. A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT;
- iv. Deverá responsabilizar-se a Contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27, todos da Lei nº 8.078/1990;
- v. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens com avarias, prazo de validade vencido ou defeituosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Material será recebido da seguinte forma:

- i. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- iii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- iv. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar a Contratada, por escrito e/ou meio eletrônico, sempre que forem constatadas irregularidades nos bens, determinando sua substituição, total ou parcial, às expensas da Contratada, no prazo fixado pela Administração, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a conformidade do objeto contratado.
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- v. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- vi. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- vii. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Ananindeua/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ix. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - x. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - xi. Notificar os emitentes das garantias, quando prestadas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - xii. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
 - xiii. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - xiv. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais forem constatadas irregularidades, tais como: defeitos de fabricação, avarias decorrentes de transporte ou armazenamento, trincas, fissuras, quebras, deformações, uso de material inadequado ou de baixa qualidade, divergência de peso, metragem, espessura, marca ou especificação técnica, bem como em quaisquer outras situações que comprometam a qualidade, a segurança, a durabilidade ou a conformidade dos produtos fornecidos;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos bens, tais como deterioração, adulteração, contaminação, validade vencida ou insuficiente, embalagens violadas ou avariadas, divergência de quantidade, marca ou especificação técnica, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais obrigações previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos decorrentes, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega regular ou a qualidade dos bens objeto deste contrato;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de proteção ao trabalho, abstendo-se de empregar mão de obra em condições degradantes, análogas à escravidão, em jornadas exaustivas ou mediante servidão por dívida, bem como de utilizar trabalho infantil em desacordo com a lei, garantindo ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio ou violência, em conformidade com a legislação nacional e normas internacionais aplicáveis;

7.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.17. Cumprir, durante as entregas, as normas de segurança, higiene e acesso definidas pela Contratante, instruindo seus empregados encarregados da entrega a observar as regras internas dos locais de recebimento e a prestar todo esclarecimento ou apresentar documentos relativos à execução do contrato sempre que exigido;

7.18. Disponibilizar aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários e adequados ao desempenho das atividades contratadas, em conformidade com a legislação e normas de segurança vigentes, garantindo a reposição sempre que houver desgaste, perda, extravio ou necessidade de substituição, bem como orientar e fiscalizar a correta utilização dos EPIs, responsabilizando-se pela conservação e pelo cumprimento das medidas de saúde e segurança no trabalho durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de possibilitar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto contratual, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.20. Realizar a entrega dos bens objeto deste contrato nos endereços indicados pela Contratante, dentro dos prazos fixados;

7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos bens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes de presente Contrato estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 10950

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032417 Implementação das Ações com Índice de Ge

NATUREZA DA DESPESA: 3390300 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 69.001,72

Valor reservado para 2026: R\$ - 1.176.144,76

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 1396

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032359 Implementação das Ações da Rede de Prote

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 88.328,93

Valor reservado para 2026: R\$ 0,00

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 1370

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032373 Implementação das Ações da Rede de Prote

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 74.249,75

Valor reservado para 2026: R\$ 0,00

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 1396

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032359 Implementação das Ações da Rede de Prote

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 171.756,15

Valor reservado para 2026: R\$ 0,00

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 1370

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032373 Implementação das Ações da Rede de Prote

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 122.725,51

Valor reservado para 2026: R\$ 0,00

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social – 10950

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032417 Implementação das Ações com Índice de Ge

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 339032040 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor reservado para 2025: R\$ - 110.063,85

Valor reservado para 2026: R\$ - 1.189.431,70

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. O contrato pode ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.
- iv. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A Contratante designará, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 040/2025 – SEMCAT/PMA, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Administração de Santa Izabel/PA, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 - SEMAD/PMSI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 30 de setembro de 2025

FRANCILDA PEREIRA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VARIEDADES COMERCIO LTDA
CNPJ: 52.683.891/0001-21

1) Testemunha _____ RG nº _____

2) Testemunha _____ RG nº _____